

## ARTIGO 3.º

O montante do capital social é de 6 500 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 3 250 000\$, uma de cada sócio Miguel Varela Pereira e Manuel Varela Pereira.

## ARTIGO 6.º

Os sócios poderão deliberar, caso o julguem necessário, a celebração de contratos de suprimento, nas formas, condições e montantes que tiverem por convenientes e sejam fixados em acta de assembleia geral, bem como poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante do capital social.

Mais certifico que Manuel Fernandes Pereira renunciou ao cargo de gerente da sociedade em epígrafe.

Data: 10 de Setembro de 1997.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

6 de Agosto de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.  
3000220253

## SÃO BRÁS DE ALPORTEL

**SUNSHINE VILLAS — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES, L.ª**

Sede: Rua de António Rosa Brito, 4-D, 2.º, esquerdo, São Brás de Alportel

Certifico que foi constituída entre Nadine Pfeil-Rodrigues e Duval Investments, Inc, a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sunshine Villas — Compra e Venda de Imóveis e Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António Rosa Brito, 4 D, 2.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de São Brás de Alportel.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Gestão, administração e manutenção de imóveis. Arrendamento de imóveis.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Nadine Pfeil-Rodrigues e outra, no valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia Duval Investments Inc.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus, actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente, ou de um procurador com poderes específicos.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente Cláudio Rogério Rodrigues, casado, residente na Rua de António Rosa Brito, 4-D, 2.º, esquerdo, em São Brás de Alportel.

5 — A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original

2 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elsa Maria Brito Viegas Rodrigues*.  
2002222185

## LEIRIA

## LEIRIA

**BISPAÇO, L.ª**

Sede: Rua de São Francisco, Terraços do Marachão, bloco 1, 1, escritório E 06, apartado 2876, freguesia e concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9960/051109; identificação de pessoa colectiva n.º P 507510844; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 66/20051109.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, cujo contrato é o seguinte, entre:

Imobiliária Cruzeiro dos Parceiros, S. A. — Rua de São Francisco, Terraços do Marachão, bloco 1, 1, escritório E, freguesia e concelho de Leiria.

Katrius — Actividades Turísticas, S. A. — Rua de São Francisco, Terraços do Marachão, bloco 1, 1, escritório E 06, freguesia e concelho de Leiria.

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BISPAÇO, L.ª

2 — A sociedade tem sede na Rua de São Francisco, Terraços do Marachão, bloco 1, 1.º, escritório E 06, apartado 2876, freguesia e concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência poderá ser deslocada livremente a sua sede para qualquer outro local, dentro e fora do concelho, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a exploração de um restaurante cervejeiro e bar.

2 — A sociedade poderá participar e adquirir participações noutras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de três mil euros, cada, uma de cada uma das sócias, Imobiliária Cruzeiro dos Parceiros, S. A. e Katrius — Actividades Turísticas, S. A.

## ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, porém a estranhos carece do prévio consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência aos sócios não cedentes em primeiro lugar, e à sociedade em segundo.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou a não sócios que nela forem nomeados, ficando desde já nomeado gerente a não sócia Leonor Cristina Marques Cabral, casada, natural da freguesia e concelho de Leiria, onde reside na Avenida de 22 de Maio, lote 45, 3.º B, Leiria.

2 — Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante máximo de vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis sendo a data e a fauna de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 7.º

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes para o efeito através de procuração.

## ARTIGO 8.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota, por acordo de sócios; por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota; por partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte que não foi adjudicada ao seu titular; por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quarto deste estatuto.

## ARTIGO 9.º

A contrapartida da amortização nos casos previstos no artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado. Se à data da amortização ainda não houver balanço aprovado, ou acta, o valor da quota será o nominal realizado.

## ARTIGO 10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsistirá entre os capazes ou sobreditos e o representante legal do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente na sociedade.

1 — Se o representante ou herdeiros não quiserem ingressar na sociedade, ser-lhes-á paga a quota pelo valor nominal acrescida da parte das reservas a que tenham direito, e ainda de uma quantia igual à média dos lucros, caso os houver, aos últimos dois anos.

## ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados em 31 de Dezembro de 5 cada ano civil, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2005. — A Adjunta, *Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia*. 2009071018

**SOCIEDADE AGRÍCOLA DAS HORTAS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Leiria.

**Rectificação.** — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, a p. 27 307, saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Agrícola das Hortas, S. A., sob o registo n.º 2005092614. Assim, rectifica-se que onde se lê «TELECAR — Centro-Comunicações, L.ª» deve ler-se «Sociedade Agrícola das Hortas, S. A.».

17 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220095

## MARINHA GRANDE

**EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS DA PRAIA DA VIEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 523; identificação de pessoa colectiva n.º 501385100; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 05/980608.

Certifico que foi alterado o artigo 7.º e aditado o artigo 12.º que ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, que poderá ser estranho à sociedade, a nomear em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

## ARTIGO 12.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de quarenta mil contos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

28 de Julho de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 3000220210

## LISBOA

## AMADORA

**FARIA & PEREIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 3421; identificação de pessoa colectiva n.º 500602026; inscrição n.º 20 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; números e data das apresentações: 09 e of. 07/980114.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de Rui Filipe Aratújo Pires, por ter renunciado em 4 de Agosto de 1997.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º e 5.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais, de duzentos mil escudos cada uma, uma de cada um dos sócios, Armando dos Santos Carvalho, e Carla Maria Barreira dos Santos Carvalho.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pela sócia Carla Maria Barreira dos Santos Carvalho que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto actualizado foi depositado na pasta respectiva.

Conferida e conforme.

25 de Setembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 3000220227

**TORRES & JESUS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 2651; identificação de pessoa colectiva n.º 500583455; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 06 e 07/041116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de Herculano Martins da Fonte.

Data: 12 de Maio de 2004.

Causa: renúncia.